



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

## LEI Nº 1.122/2019

*Ementa: Inclui no Calendário Oficial do Município de Abreu e Lima, o Dia Municipal de Enfrentamento à Violência contra a pessoa Idosa e contra pessoas com deficiência no município de Abreu e Lima e dá outras providencias.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCCIONOU A SEQUENTE LEI.

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa e contra pessoas com deficiência a ser comemorado no dia 15 de Junho de cada ano.

**Art. 2º** – A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre Dia Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa e contra pessoas com deficiência a exemplo de palestras abertas ao publico voltadas para o tema.

**Art. 3º** – Caberá ao Poder Executivo, observada a conveniência e oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias a realização de atividades alusivas ao que dispõe esta Lei.

**Art. 4º** - O Dia Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa e contra pessoas com deficiência será considerado feriado civil como ponto facultativo municipal para todas as pessoas que se enquadram nesta lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de Outubro de 2019.

  
MURILO VIEIRA DOS SANTOS  
Presidente

ELTON DE VASCONCELOS  
2º Vice-Presidente

  
CÍCERO ZEFERINO DE ANDRADE  
1º Vice-Presidente

  
RUBENS RODRIGUES DA S. JUNIOR  
1º Secretário

JAIRO FERREIRA DOMINGOS  
2º Secretário